

CONTRATO Nº 20210195

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA PEREIRA & SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.289/0001-30, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma PEREIRA & SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.145.811/0001-22, estabelecida à AV CASTELO BRANCO, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAYSON PEREIRA DE SOUSA, residente na AVENIDA JOSÉ BONIFACIO Nº 1621, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 013.507.422-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender o cardápio da merenda escolar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001522	FEIJÃO CARIOCA TIPO1 - Marca.: PARANAPARA Grãos inteiros, embalagem plastica resistente transparente, em pacotes com endereço do fabrican data de fabricação e prazo de validade de 06 mese partir da data de entrega.	e te,	2.600,00	8,400	21.840,00
001662	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR CAJU - Marca.: DA FR Com no mínimo 500 ml sem adição de açucar e glut Embalagem com identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade e capacidade. O prod deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	en. do uto	28,00	4,100	114,80
001664		en. do uto	28,00	4,100	114,80
001665	CARNE DE SOL - Marca.: NATURA De 1ª qualidade, acondicionada em saco plást transparente com identificação do peso e prazo validade, livre de sujidades.		700,00	34,000	23.800,00
001689	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR GOIABA - Marca.: DA FRUTA		28,00	4,100	114,80
001697	Com no mínimo 500 ml sem adição de açucar e glut Embalagem com identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade e capacidade. O prod deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde. AÇAFRÃO - Marca.: L'MARK	do uto	16,00	10,000	160.00
001097	constituido de pó fino de coloração amarelo doura extraida da rais seca e moida da planta, isento sujidade e materais estranhos, embalagem plástica 500g, contendo descrição do produto, data de fabrica e validade minima de 06 meses na data da entrega.	do, de de	10,00	10,000	160,00
001705	CHUCHU DE PRIMEIRA - Marca.: NATURA	QUILO	2.300,00	3,900	8.970,00



	Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condicões adequadas para o consumo. Com ausencia de			
001938	sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. MACARRÃO TIPO INTEGRAL - Marca.: URBANO PACOTE Macarrão integral massa seca com farinha de trigo	22,00	4,900	107,80
002467	integral, 500g, validade de 06 meses. PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 500GR - Marca.: NATIVA PACOTE 400g, embalada em saco plástico transparente contendo dizeres de rotulagem, composição nutricional data de fabricação e prazo de validade registro no órgão	110,00	7,700	847,00
002489	competente. ARROZ TIPO 1 INTEGRAL - Marca.: NAMORADO PACOTE Polido, longo fino, tipo 1, em sacos plásticos 1 kg	100,00	5,800	580,00
	transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em embalagem lacrada, a mesma deve conter externamente os dados			
	de identificação, procedência, informações			
	nutricionais, número de lote, quantidade do produto,			
	validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.			
002507	Pacote de 1kg. FARINHA DE MANDIOCA 1kG - Marca.: NATURA Paranca, torrada, grupo seco, subgrupo fina, classe	2.000,00	9,000	18.000,00
006699	branca, tipo 1 em embalagem transparente de 1kg. COLORÍFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM - Marca.: MA PACOTE	235,00	0,950	223,25
	RATA Embalagem de 100g, produto contendo no maximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes contendo descrição do produto e data de validade minima de 6			
006823	meses a partir da data de entrega. SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR ACEROLA - Marca.: DA LITRO FRUTA	28,00	4,100	114,80
	Com no mínimo 500 ml sem adição de açucar e gluten. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou			
006846	Ministério da Saúde. SUCO DE FRUTA CONCENTRADO SABOR ABACAXI - Marca.: DA LITRO FRUTA	28,00	4,100	114,80
	Com no mínimo 500 ml sem adição de açucar e gluten. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.			
009259	BATATA TIPO INGLESA Marca.: NATURA De 1º qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indicios de germinação, isenta de sujidades	2.800,00	4,380	12.264,00
009260	e objetos estranhos. Entrega diária. CENOURA Marca.: NATURA QUILO De 1º qualidade, inteira, acondicionada em saco plastico com identificação de peso, validade de 15 dias	2.075,00	3,900	8.092,50
009271	a contar da data de entrega, sem brotamentos, em grau de amdurecimento médio. Entrega diaria. PÃO DOCE - Marca.: NATURA De 1º qualidade -Peso de 50g . Com miolo, integro,	3.500,00	1,100	3.850,00
013240	macio, embalado em saco plastico transparente. IOGURTE Marca.: QUERO MAIS Com polpa de fruta, obtido de leite integral, leite em pó, fermento lacteo e açucar. Embalagem frasco 170g, temperatura de entrega dentro do preconizado, com data	145,00	1,950	282,75
014242	de validade de 15 dias a partir da data de entrega.	125,00	5,200	650,00
021391	TORRADA INTEGRAL - Marca.: BAUDUCCO UNIDADE ADOÇANTE LIQUIDO - Marca.: STEVIA UNIDADE ADOÇANTE DITÉTICO LÍQUIDO,100% SÓ STEVIA, INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS, GLICODÍDE, OS STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SOBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE	17,00	4,000	68,00
025420	Embalagem de 80 ml. PÃO DE FORMA INTEGRAL - Marca.: DI NAPOLI PACOTE De 1º qualidade, com 20 fatias ou mais, macio, embalado em saco plastico transparente, com data de validade de	15,00	7,600	114,00
028135	15 dias a partir da data de entrega. ACHOCOLATADO 01KG - Marca.: TODDY UNIDADE Embalagem intacta de 1kg, na embalagem deverão constar data da fabricação data de validade e número do lote	2.275,00	8,900	20.247,50
	do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.			
028336	BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACK 400G - Marca.: MABEL PACOTE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E AÇIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, FARELO DE TRIGO, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, SAL, AÇUCAR INVERTIDO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLOGICO, FERMENTO QUIMICO, BICABORNATO DE SODIO, ESTABILIZANTE, LECITINIA DE SOJA E AÇIDULANTE, AÇIDO LACTICO, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). EMBALAGEM DE 400G. VALIDADE MINIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2.100,00	4,800	10.080,00



054027	100% puro de excelente qualidade, pó branco, fino e fácil escoamento, não devendo estar empedrado e iser	de nto na	50,00	11,800	590,00
054028	LEITE INTEGRAL UHT 01 LT - Marca.: ITALAC EMBALAGEM LONGA VIDA, TRETA PARK OU SACHÊ DE LITRO,SEM LACTOSE, VALIDADE MINIMA DE 120 DIAS A PART DA DATA DE ENTREGA.		26,00	6,200	161,20
076618			925,00	8,900	8.232,50
079825	BISCOITO DE POLVILHO INTEGRAL - Marca.: SABORELLE Biscoito de polvilho azedo, oleo de palma, sucralos ovo, farinha de arroz integral, canela em pó, fabrica a partir de materia prima de primeira qualidade são limpas. serão retejeitados biscoitos mal cozido queimados e de acracteristicas organolepticas anormo e que se quebram com facilidade. validade minima de meses.	ado s e os, ais	45,00	3,500	157,50
079827		de	450,00	2,200	990,00
				VALOR GLOBAL R\$	140.882,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 140.882,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;



- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1309.123060403.2.023 Manut. PNAE - Prog. Nac. Merenda Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 140.882,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 22 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30 CONTRATANTE

PEREIRA & SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 13.145.811/0001-22 CONTRATADO(A)

Testemunhas:			
1.	2.		